

pertinente,HOMOLOGOa presente Licitação.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 53.872,50	R\$ 41.250,00	R\$ 12.622,50

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: HUMAITÁ COMÉRCIO DE PAPÉIS E ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 36.214.108/0001-24 ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, LOJA 04, Nº 721, INTERLAGOS, CEP Nº 29.903-159 - LINHARES/ES REPRESENTANTE: JEAN CARLO DADALTO,CPF:004.103.807-09 FONE: (27) 3373-5014/ (27) 999931-2120 E-MAIL: humaita.distribuidora@hotmail.com						
Item	Especificação	Medida	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Papel sulfite A3, branco, resma com 500 folhas, gramatura 75g/m².	Resma	25	REPORT	R\$ 30,00	R\$ 750,00
2	Bloco Flip-Chart com picote de 66cm x 96cm, 50 folhas. Gramatura 75g/m². Branco.	Bloco	50	SPIRAL	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
3	Papel sulfite A4, branco, resma com 500 folhas, gramatura 75g/m². Caixa com 10 resmas.	Caixa	100	ONE	R\$ 149,90	R\$ 14.990,00
4	Papel fotográfico glossy A4 - gramatura 180g/m² - pacote com 50 folhas cada. Branco.	Pacote	200	MASTER	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
5	Papel fotográfico adesivo, gramatura 130 g/m², glossy brilhante branco, pacote com 10 folhas. Branco.	Pacote	750	USAPEL	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00
6	Papel embrulho kraft madeira, gramatura 8 g/m², comprimento 80 metros, largura 60 cm, fornecido em bobina (rolo). Rolo com 10 kg.	Rolo	20	VMP	R\$ 39,30	R\$ 786,00
7	Papel A3 fotográfico adesivo, gramatura de pelo menos 130 g/m², pacote com 100 folhas. Branco.	Pacote	25	MASTER	R\$ 69,00	R\$ 1.725,00
8	Papel A3 couche, gramatura 90 g/m², branco, pacote com 100 folhas.	Pacote	50	MASTER	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
9	Papel perolado, branco, gramatura 180 g/m², pacote com 50 folhas.	Pacote	100	FELIPERSON	R\$ 62,42	R\$ 6.242,00
10	Papel A4 couche, branco, gramatura 180 g/m², pacote com 50 folhas.	Pacote	300	USAPEL	R\$ 12,54	R\$ 3.762,00
ValorTotal						R\$ 41.250,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dra.Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

6. CONTABILIDADE E FINANÇAS

6.1. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2020 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020	
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R \$

														1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	LIQUIDADAS												TOT A L Ú L T I M O S 12 M E S (A)	INS CRI Ç Ã O E R E S T O S A P A R N Ã O P O C E S S A D O S (B)
	set e m bro/ 201 9	out ubr o/ 201 9	nov e m bro/ 201 9	dez e m bro/ 201 9	jan eiro /202 0	fev erei ro/2 020	mar ço/ 202 0	abril/ 2020	mai o/ 202 0	jun ho/ 202 0	julh o/ 202 0	ago sto/ 202 0		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.9 92.7 92,9 0	19.4 34.7 11,4 1	17.7 36.6 57,3 5	29.0 75.8 58,5 1	16.3 66.6 64,1 2	18.9 30.0 42,5 3	16.7 14.9 30,5 3	16.78 7.659 ,49	16.7 47.5 54,9 6	18.8 29.8 52,7 2	16.7 34.7 40,4 8	21.2 87.6 25,3 1	228. 639. 090, 31	456. 721, 33
Pessoal Ativo	12.0 62.2 46,0 2	14.7 09.2 96,8 9	14.4 69.6 47,8 2	21.3 06.1 67,6 2	11.9 92.4 42,2 8	14.3 31.7 62,3 2	11.9 84.1 99,9 6	11.91 4.482 ,91	11.8 19.9 57,3 8	13.9 64.3 38,9 2	11.8 60.4 09,5 1	16.3 13.0 37,2 5	166. 727. 988, 88	293, 64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.0 84.8 64,1 5	12.7 26.0 73,2 7	12.4 84.4 15,5 7	17.3 59.2 10,4 2	10.0 71.7 36,3 5	12.3 04.2 63,8 7	10.0 25.1 87,1 2	9.959 .740, 95	9.86 1.19 5,38	11.9 71.7 24,1 0	9.89 7.49 4,71	14.3 34.5 46,7 4	141. 080. 452, 63	293, 64
Obrigações Patronais	1.97 7.38 1,87	1.98 3.22 3,62	1.98 5.23 2,25	3.94 6.95 7,20	1.92 0.70 5,93	2.02 7.49 8,45	1.95 9.01 2,84	1.954 .741, 96	1.95 8.76 2,00	1.99 2.61 4,82	1.96 2.91 4,80	1.97 8.49 0,51	25.6 47.5 36,2 5	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.93 0.54 6,88	4.72 5.41 4,52	3.26 7.00 9,53	7.76 9.69 0,89	4.37 4.22 1,84	4.59 8.28 0,21	4.73 0.73 0,57	4.873 .176, 58	4.92 7.59 7,58	4.86 5.51 3,80	4.87 4.33 0,97	4.97 4.58 8,06	61.9 11.1 01,4 3	456. 427, 69
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.90 4.51 8,74	2.83 7.82 8,26	2.95 1.39 0,63	3.10 1.65 5,97	2.77 0.18 4,43	2.75 9.19 1,70	2.81 2.23 4,11	2.946 .200, 78	2.92 9.56 5,91	2.91 7.31 4,15	2.88 4.42 4,07	2.95 8.01 3,23	34.7 72.5 21,9 8	456. 427, 69
Pensões	5.02 6.02 8,14	1.88 7.58 6,26	315. 618, 90	4.66 8.03 4,92	1.60 4.03 7,41	1.83 9.08 8,51	1.91 8.49 6,46	1.926 .975, 80	1.99 8.03 1,67	1.94 8.19 9,65	1.98 9.90 6,90	2.01 6.57 4,83	27.1 38.5 79,4 5	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.73 1.76 0,07	4.42 0.28 3,84	4.35 3.03 5,16	9.12 7.90 6,14	3.44 4.86 5,35	4.42 4.49 3,98	4.29 0.93 3,83	4.496 .798, 89	4.70 3.79 5,03	4.64 6.69 9,63	4.63 4.58 6,11	4.66 4.51 1,34	57.9 39.6 69,3 7	449. 343, 59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	22.6 68,2 7	15.2 58,7 8	71.1 91,1 6	33.4 22,4 7	-	-	-	-	-	-	-	-	142. 540, 68	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de	461.	454.	457.	1.36	-	534.	420.	418.4	415.	412.	408.	406.	5.75	-

Período Anterior ao da Apuração	939,89	996,26	840,71	2.952,88		820,72	632,14	47,23	691,84	463,97	120,35	763,86	4.669,85	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.247.151,91	3.950.028,80	3.824.003,29	7.731.530,79	3.444.865,35	3.889.673,26	3.870.301,69	4.078.351,66	4.288.103,19	4.234.235,66	4.226.465,76	4.257.747,48	52.042.458,84	449.343,59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.261,03	15.014,47	13.383,69	19.947,97	12.921,77	14.505,55	12.423,90	12.290,860,60	12.043,73	14.183,19	12.100,17	16.623,17	170.699,494	7.377,74
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	11.524.593.445,62												-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	27.195.354,99												-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	18.383.215,00												-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	11.479.014.875,63												-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	170.706.798,68												1,49%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	229.580.297,51												2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	218.101.282,64												1,90%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	206.622.267,76												1,80%	
Fonte: Siafe/PI. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças. Data de emissão: 23/09/2020. 15:40h														
Notas:														
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.														
Carmelina Maria Mendes de Moura				Francisco Mariano Araújo Filho					Denis Rodrigues de Lima					
Procuradora-Geral de Justiça				Controlador Interno					Coordenador de Contabilidade e Finanças					

6.2. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2020 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
2º QUADRIMESTRE 2020 - SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020	
LRF, art. 48 - Anexo 6	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE

Receita Corrente Líquida		R\$11.524.593.445,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		R\$11.479.014.875,63
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$170.706.798,68	1,49%
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF)	R\$229.580.297,51	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF)	R\$218.101.282,64	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	R\$206.622.267,76	1,80%
Fonte: Siafe/PI. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças. Data de emissão: 23/09/2020, 15:42h		
Carmelina Maria Mendes de Moura	Francisco Mariano Araújo Filho	Denis Rodrigues de Lima
Procuradora-Geral de Justiça	Controlador Interno	Coordenador de Contabilidade e Finanças

7. OUTROS

7.1. 69ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO DO PIAUÍ

NOTÍCIA DE FATO

SIMP 000728-310/2020

OBJETO: SUPOSTO USO DE MÁQUINA PÚBLICA EM FAVOR DE REINALDO GOMES DE MORAIS

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação eleitoral encaminhada ao e-mail institucional desta Promotoria Eleitoral, noticiando suposta uso de máquina pública pelo Vereador do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, Reinaldo Gomes de Moraes, para fins eleitorais.

Segundo a representação, Reinaldo expediu uma nota explicativa em relação a Ação de Improbidade Administrativa ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí em seu desfavor, o que de tela não há nenhuma irregularidade ou ilegalidade em sua conduta, visto que o direito de resposta, desde que não atinja o direito de outrem, é plenamente válido e defendido no nosso ordenamento jurídico.

Em seguida, relatou a denúncia que o Vereador postou algumas fotos em obras públicas com legendas que supostamente o beneficia em campanha eleitoral.

Pela documentação apresentada, em primeira análise, não é possível vislumbrar o enquadramento da conduta do representado nas descritas no artigo 73, da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Destaca-se que o papel do legislador municipal é também fiscalizatório. Os documentos apresentados apenas mostram o representado em visita a uma obra pública em andamento, inexistindo mais elementos que o enquadrem em uma conduta vedada no período eleitoral.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Com isso, inexistiu irregularidade a ser apurada.

Assim sendo, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL** o que faço com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº